



Ministério Público de Contas
do Distrito Federal



CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

2026 versão atualizada

EXPEDIENTE

Procurador-Geral de Contas
Demóstenes Tres Albuquerque

Primera Procuradoria
Demóstenes Tres Albuquerque

Segunda Procuradoria
Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Terceira Procuradoria
André Alexandre Neves da Silva

Quarta Procuradoria
Marcos Felipe Prinhoiro Lima

Corregedoria
Marcos Felipe Prinhoiro Lima

Ouvidoria
Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Texto
Procuradoria-geral

Imagens
Freepik e Canva

© 2026 Ministério Público de Contas do Distrito Federal
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra,
desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

1

Apresentação

2

Conhecendo o MPCDF

3

Quem somos?

4

O que fazemos?

5

Como atuamos?

6

Onde atuamos?

7

Transparência

APRESENTAÇÃO

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal tem o prazer de apresentar sua 3ª Carta de Serviços ao Cidadão, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, datada de 26 de junho de 2017 e regulamentada no âmbito federal pelo Decreto 9.094, de 17 de julho de 2017. Essa iniciativa tem como objetivo fornecer informações abrangentes aos cidadãos sobre os serviços oferecidos pelo nosso órgão.

A Carta de Serviços tem como finalidade simplificar o acesso aos principais serviços disponibilizados por este órgão de fiscalização. Nosso objetivo é promover a transparência e estabelecer uma comunicação mais eficaz com os cidadãos, com a intenção de aprimorar o cumprimento das responsabilidades constitucionais atribuídas ao MPC/DF.

Os cidadãos terão a oportunidade de acompanhar e avaliar com maior facilidade o desempenho do MPC/DF em relação ao cumprimento de sua missão. Além disso, poderá exigir a prestação de serviços mais adequados e adequados às suas necessidades.

Dessa forma, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal contribui para a expansão e o fortalecimento do controle social sobre a administração pública, em defesa da ordem jurídica.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do MPCDF

CONHECENDO O MPCDF



MISSÃO

Promover a defesa da lei e a guarda da sua observância em matérias sujeitas ao controle externo, no DF.

VISÃO

Ser uma instituição reconhecida e capaz de promover efetivamente o controle externo da Administração pública no DF.

VALORES

- Defesa da legalidade e dos princípios constitucionais da Administração Pública;
- Honestidade;
- Transparência;
- Respeito às pessoas e às instituições; e
- Autonomia e Independência funcional.

QUEM SOMOS?

O Ministério Público de Contas Brasileiro é uma instituição secular, criada em 1892, por meio do Decreto 1166, que instituiu o Tribunal de Contas da União (TCU). Segundo o Título II, capítulo I, artigo 19 do Decreto, o TCU seria composto por um Presidente e quatro diretores, dentre os quais um representante do Ministério Público.

No Distrito Federal, a Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960, instituiu o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, composto por 4 Procuradorias.

O Órgão Ministerial tem sede no artigo 130 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

Constituição Federal:

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 85. Funcionará junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público, regido pelos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução (...)

O MPC/DF não se confunde com o Ministério Público Estadual ou da União. Este atua perante o Poder Judiciário, já o MP de Contas perante o respectivo Tribunal de Contas, no caso do DF, no TCDF.

Das Disposições Transitórias

Art. 8º O preenchimento das vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao mesmo Tribunal, obedecerá ao seguinte:

(...)

II – O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será indicado, em lista tríplice, pelos integrantes da carreira, e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Lei complementar, a ser proposta no prazo de sessenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, por iniciativa do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, estabelecerá a organização, as atribuições e o estatuto da instituição e disporá sobre a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, de provimento por concurso público de provas e títulos.

Em 1993, o MPC/DF encaminhou Projeto de Lei, sem votação ou aprovação, todavia, até o presente momento. Dessa forma, não há Lei Orgânica do MPC/DF. Sua regulamentação, basicamente, ocorre por meio de:

Atos Internos, todos eles, divulgados na página do MPC/DF
<https://mpc.tc.df.gov.br/atos-internos/>.

Na Lei Orgânica do TCDF (Lei Complementar nº 01/1994) e Regimento Interno do TCDF, sendo esses dois últimos diplomas normativos encontrados, na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos:



Lei Orgânica do TCDF

<https://www2.tc.df.gov.br/lei-organica-do-tcdf-2/>



Regimento Interno do TCDF

<https://www.tc.df.gov.br/regimento-interno-do-tcdf-2/>

PROCURADORIAS

O Ministério Público de Contas do DF possui quatro procuradorias. Todas são titularizadas por Procuradores concursados para a carreira. Dentre eles, se escolhe um Procurador-Geral para ser o responsável pela gestão administrativa e pela representação do órgão.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas é escolhido e nomeado pelo Governador, dentre os indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

O PGC/DF representa o MPC/DF; exerce funções administrativas; atua no controle das contas de Governo e acumula essas funções com o exercício da Procuradoria na qual exerce sua titularidade.

Atualmente, o cargo de PGC/DF é exercido pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, titular da 1ª Procuradoria.

Nos casos de afastamentos legais, os Procuradores em serviço têm a prerrogativa de acumular as responsabilidades inerentes à sua Procuradoria com o desempenho das funções temporárias de uma Procuradoria que se encontre momentaneamente desocupada.

A acumulação, todavia, só pode ocorrer em relação a uma outra Procuradoria não podendo haver substituição em duas ou mais, por exemplo.





Procurador-Geral

Titular: **Demóstenes Tres Albuquerque**

Contato: (61) 3314-2319

E-mail: procgeral@tc.df.gov.br



Primeira Procuradoria

Titular: **Demóstenes Tres Albuquerque**

Contato: (61) 3314-2366

E-mail: g1p@tc.df.gov.br



Segunda Procuradoria

Titular: **Cláudia Fernanda de Oliveira
Pereira**

Contato: (61) 3314-2875

E-mail: g2p@tc.df.gov.br



Terceira Procuradoria

Titular: **André Alexandre Neves da Silva**

Contato: (61) 3314-2362

E-mail: g3p@tc.df.gov.br



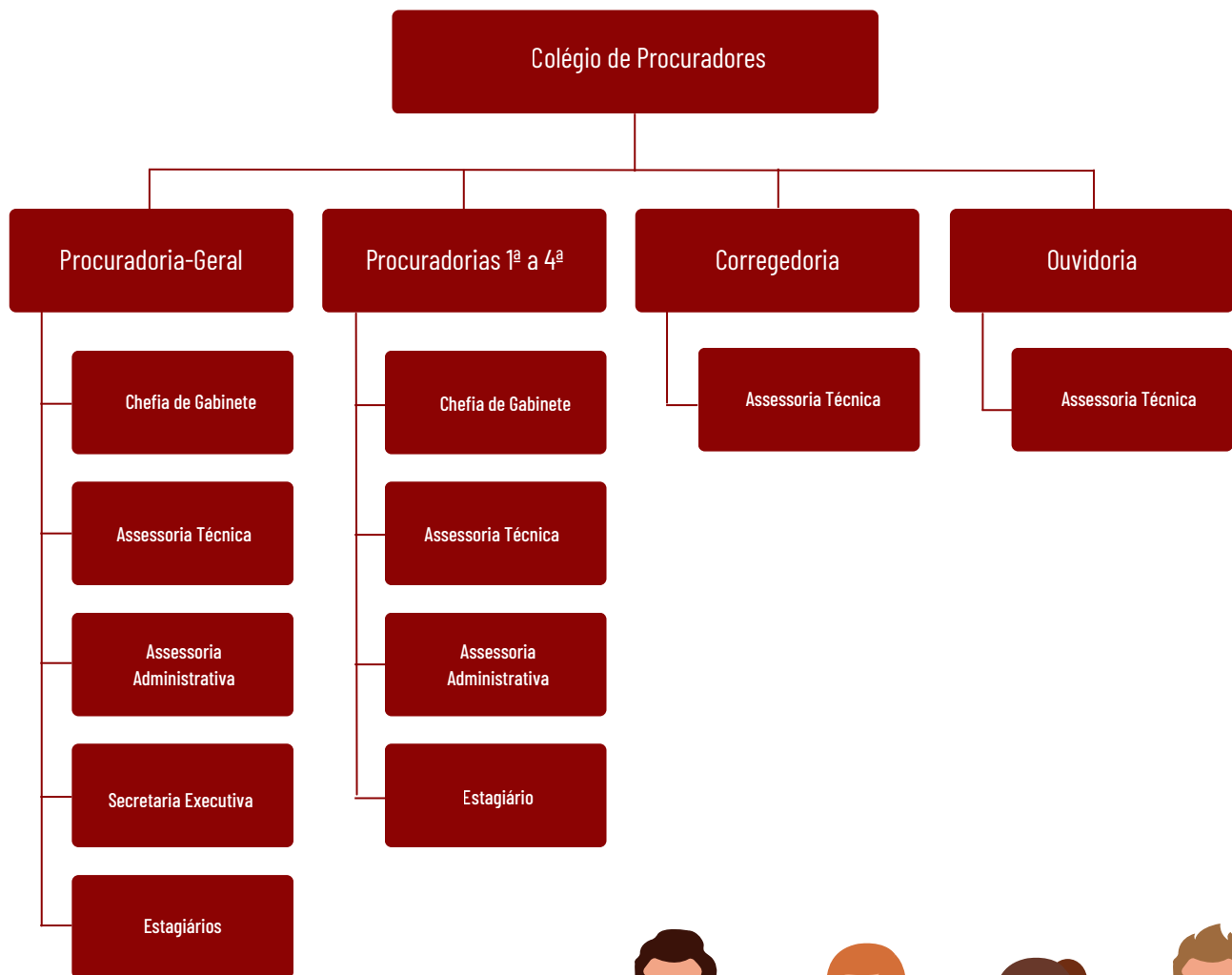
Quarta Procuradoria

Titular: **Marcos Felipe Pinheiro Lima**

Contato: (61) 3314-2331

E-mail: g4p@tc.df.gov.br

ORGANOGRAMA



O QUE FAZEMOS?



As atribuições dos membros do MPC/DF estão ligadas às competências dos Tribunais de Contas, previstas no art. 71 da Constituição Federal de 1988 e, em outros dispositivos como o Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296/2016) e LC 1/1994.

Para o cumprimento de sua finalidade institucional de fiscal da lei nas matérias sujeitas à apreciação da Corte de Contas, cabe ao Ministério Público entre outras medidas necessárias à consecução de sua missão:

- Fiscalizar a aplicação da lei (custos legis) nos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), apurando indícios de irregularidades e ilegalidades na gestão e/ou utilização dos recursos públicos locais;
- Instaurar Procedimentos Internos investigatórios, requisitar documentos, firmar Termos de Cooperação com os demais órgãos de controle e ramos do Ministério Público;
- Atuar em todos os processos de prestação e de tomada de contas e também de apreciação de atos de pessoal (como nomeações, aposentadorias e pensões);
- Participar de todas as sessões de julgamento do TCDF, podendo manifestar-se verbalmente sobre qualquer assunto de sua competência;
- Interpor recursos e ações previstas em lei;
- Acompanhar as execuções judiciais dos julgados junto à Procuradoria-Geral do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões do TCDF; e

ÁREAS TEMÁTICAS

Não existem Procuradorias especializadas no MPC/DF. No entanto, a partir do Art. 1º do Ato Interno/MPC nº 01/2026, definiu-se que cada Procuradoria ficará vinculada, extraprocessualmente, às jurisdicionadas indicadas nos Anexos I e II do referido Ato Interno.

Diante do exposto, as **Procuradorias passaram a ser responsáveis por atender a demandas externas**, de acordo com as seguintes **áreas temáticas**, sem exclusão de qualquer outra, relacionada ao controle externo.



Jurisdicionadas da Primeira Procuradoria:

Titular: Demóstenes Tres Albuquerque

Jurisdicionadas (Anexo I)

Secretaria de Estado de Economia - SEEC
Fundo de Modernização e Reparelhamento da Adm. Fazendária -
FUNDAF
Fundo Garantidor de PPP - FGP
Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO
Secretaria de Projetos Especiais - SEPE
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do
Distrito Federal-DF LEGAL
Companhia de Desenvolvimento Habitacional - CODHAB
Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB
Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
Fundo de Desenvolvimento do DF - FUNDEFE
Secretaria de Mobilidade - SEMOB
Fundo de Transporte Público Coletivo do DF - FTPC
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Departamento de Trânsito - DETRAN
Companhia do Metropolitano - METRÔ
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento
Rural - SEAGRI
Banco de Brasília - BRB
Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Administração Regional de Taguatinga
Administração Regional de Brazlândia
Administração Regional de Samambaia
Administração Regional do SIA

Administração Regional do SCIA/Estrutural
Administração Regional do Park Way
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
Administração Regional de Vicente Pires
Administração Regional do Cruzeiro

Jurisdicionadas (Anexo II)

Câmara Legislativa - CLDF
Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e
Servidores da CLDF - FASCAL

Jurisdicionadas da Segunda Procuradoria:

Titular: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Jurisdicionadas (Anexo I)

Casa Civil
Vice-Governadoria
Secretaria de Comunicação - SECOM
Secretaria de Relações Institucionais - SERINS
Controladoria Geral do DF - CGDF
Secretaria de Atendimento à Comunidade - SEAC
Secretaria de Governo - SEGOV
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores - INAS
Instituto de Previdência dos Servidores - IPREV
Secretaria de Saúde - SES
Fundo de Saúde
Fundação Hemocentro - FHB
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF - IGES
Administração Regional do Plano Piloto
Administração Regional da Candangolândia
Administração Regional do Guará
Administração Regional de Águas Claras
Administração Regional do Recanto das Emas
Administração Regional do Lago Sul
Administração Regional de Arniqueiras

Jurisdicionadas (Anexo II)

Procuradoria-Geral - PGDF
PRÓ-JURÍDICO

Jurisdicionadas da Terceira Procuradoria:

Titular: André Alexandre Neves da Silva

Jurisdicionadas (Anexo I)

Casa Militar

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do
CBMDF - FUNCBBM

Fundo de Saúde da Polícia Militar - FSPM

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF -
FUNPCDF

Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PMDF
- FUNPM

Fundo de Saúde do CBMDF - FSCBMDF

Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP

Fundo Penitenciário - FUNPDF

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF -
Brasília Ambiental - IBRAM

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

Jardim Botânico de Brasília - JBB

Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM

Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB

Fundo de Aval - FADF

Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR

Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS

Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER

Secretaria de Obras e Infraestrutura - SO

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Instituto de Pesquisa e Estatística do DF - IPEDDF-CODEPLAN

Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Companhia Energética de Brasília - CEB

Centrais de Abastecimento do DF - CEASA

Secretaria de Segurança Pública - SSP

Polícia Militar - PMDF

Corpo de Bombeiros Militar - CBMDF

Polícia Civil - PCDF

Administração Regional do Gama
Administração Regional do Riacho Fundo
Administração Regional do Núcleo Bandeirante
Administração Regional de Santa Maria
Administração Regional de São Sebastião
Administração Regional do Paranoá
Administração Regional do Itapoã
Administração Regional do Riacho Fundo II

Jurisdicionadas (Anexo II)

Defensoria Pública – DPDF
Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública – PRODEF

Jurisdicionadas da Quarta Procuradoria:

Titular: Marcos Felipe Pinheiro Lima

Jurisdicionadas (Anexo I)

Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC
Secretaria da Juventude - SEJUV
Secretaria da Mulher - SEM
Fundo dos Direitos do Idoso - FDI
Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência - SEPED
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SETRAB
Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTI
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores da Educação - FUNDEB
Arquivo Público - APDF
Fundo de Apoio à Cultura - FAC
Fundo de Assistência Social - FAS
Fundo de Erradicação de Combate à Pobreza
Fundo de Apoio ao Esporte - FAE
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA
Fundo Antidrogas - FUNPAD
Secretaria de Empreendedorismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços - JUCISDF
Secretaria de Educação - SEE
Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos - FUNALFA
Fundação Universidade Aberta - FUNAB
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES
Secretaria de Cultura e Economia Criativa - SECEC
Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS
Secretaria de Esporte e Lazer - SEL
Secretaria de Turismo - SETUR
Fundo de Fomento à Indústria do Turismo - FITUR
Administração Regional de Ceilândia

Administração Regional do Sol Nascente/Por do Sol
Administração Regional de Planaltina
Administração Regional de Sobradinho
Administração Regional do Jardim Botânico
Administração Regional da Fercal
Administração Regional do Lago Norte
Administração Regional do Varjão
Administração Regional de Sobradinho II

Jurisdicionadas (Anexo II)

Tribunal de Contas - TCDF

COMO ATUAMOS?

O MPC/DF atua, ordinariamente, por meio de parecer, em autos de processos que lhes são distribuídos, oportunidade em que opina, na qualidade de fiscal da lei. Mas a atuação do MPC/DF não se resume apenas a isso. Vejamos:

- Participa de todas as sessões plenárias realizadas no TCDF;
- Oferece Representações;
- Recebe denúncias, informações, etc
- Possui legitimidade recursal; e
- Atua em parceria.

Regularmente, os processos em trâmite no TCDF, que requerem parecer do MPC/DF, são distribuídos às Procuradorias por meio de sorteio (aleatório), salvo vinculação, ocasião em que a distribuição é dirigida ao Procurador específico, em obediência ao princípio do promotor natural.

O MPC/DF pode agir também por iniciativa própria ou mediante provocação (por meio de sua Ouvidoria) dos cidadãos, sindicatos, agentes públicos, ou por demandas diretas, que chegam para cada Procuradoria (email, telefone, contato pessoal), quando são levados ao conhecimento de seus titulares informações e/ou documentos, relacionados a matérias sob a fiscalização do TCDF. Nessas condições, em regra, é autuado um Procedimento Interno, requisitadas informações, analisadas e, posteriormente, se for o caso, ofertada uma Representação ao TCDF.

Representação é, portanto, a peça assinada por Procurador do MPC/DF, no bojo da qual é levado ao conhecimento do TCDF, fato que deve estar sujeito à fiscalização.

O MPC/DF pode valer-se, ainda, dos mecanismos de cooperação e parceria com os demais ramos do MP, recebendo e enviando informações, além de procurar atuar conjuntamente, por meio de ofícios, integrando grupos de Trabalho/Força-Tarefa e outras formas.

Além disso, o MPC/DF participa de todas as sessões realizadas no TCDF, que ocorrem ordinariamente às quartas-feiras, sempre à tarde, a partir das 15 horas.

Nessas sessões, os processos são levados a julgamento, ocasião em que o Procurador do MPC/DF tem direito à palavra.

Por fim, caso discorde dos julgamentos proferidos e entenda conveniente e oportuno tecnicamente, o Procurador do MPC/DF tem legitimidade para recorrer das decisões do TCDF, nos termos da Lei Orgânica do TCDF.



ONDE ATUAMOS?

O MPC/DF funciona no 8º Andar do prédio anexo do TCDF, em Brasília.

O horário de funcionamento do MPC/DF acompanha, em regra, o horário de expediente do TCDF.

Especificamente quanto à Procuradoria-Geral do MPC/DF, o atendimento ocorre de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h, em dias úteis.



TRANSPARÊNCIA

Lei de Acesso à Informação

Tão logo votada a Lei de Acesso à Informação (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.), o MPC/DF aprovou o Ato Interno 01 de 2012 que “dispõe sobre o acesso a informações e documentos no âmbito do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF.”

Para acessar o portal, o interessado deverá entrar na página do MPCDF e acessar o endereço mpc_df_ouvidoria@tc.df.gov.br. Lá também está disponível o Formulário de Solicitação de Informações do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no seguinte link <https://mpc.tc.df.gov.br/solicitacao/>

Relatórios

O MPC/DF publica Relatórios trimestrais e anuais, a respeito de toda a sua atividade.

O Relatório é encaminhado para a Presidência do Tribunal de Contas do DF, responsável pelo envio à Câmara Legislativa do DF (CLDF).

Vencimentos

No site do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de acordo com a Lei 12.527 de 2011, e a Resolução nº 261/2013, publicada em maio de 2013, são divulgadas as tabelas da estrutura remuneratória, dos cargos efetivos, cargos em comissão em funções de confiança, a relação completados servidores e agentes públicos, efetivos ou não, vinculados ao quadro pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a respectiva remuneração, bem como a relação de terceirizados. Esses dados são atualizados a cada trimestre para os cargos e funções, e mensalmente para as remunerações.

Acesse o seguinte endereço:

<https://egesp.tc.df.gov.br/site/transparencia>

Procedimentos Internos

Os Procedimentos Internos (PIs) no MPC/DF são identificados por números aleatórios, gerados automaticamente por meio do sistema do TCDF.

As demandas recebidas são encaminhadas pela Ouvidoria ao Procurador(a) vinculado ao Processo, caso já exista atuação do TCDF, ou de acordo com vinculação por jurisdição, conforme previsto no Ato Interno nº 2/2015 e suas alterações posteriores.

Cada Procurador(a) tem a prerrogativa de decidir se deve instaurar um Procedimento Interno, podendo optar por representar o caso junto ao TCDF, tomar outras providências, ou arquivá-lo, sem ação perante o controle externo. Nesse último caso, deve submeter a decisão para votação no Colégio de Procuradores.

Atualmente, os Procedimentos Internos no MPC/DF são regulamentados pelo Ato Interno 1/2023 - MPC, que estabeleceu as diretrizes para a instauração e o andamento desses processos.

Ouvidoria

O MPC/DF possui uma Ouvidora. Atualmente, essa função é exercida pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. A organização da Ouvidoria do MPC/ DF está disciplinada pelos Atos Internos do MPC:

- ATO INTERNO/MPC nº 01/2023;
- ATO INTERNO/MPC nº 03/2021;
- ATO INTERNO/MPC nº 02/2021;
- ATO INTERNO/MPC nº 01/2016 e
- ATO INTERNO/MPC nº 07/2013.

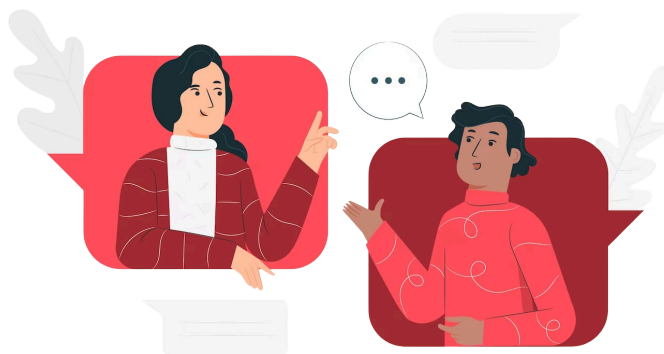
Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e outras manifestações para o MPC/DF. Para tanto, basta acessar o site, digitando o seguinte caminho:

<https://mpc.tc.df.gov.br/>

Contatos: (61) 3314-2891, 3314-2390

E-mail: mpc_df_ouvidoria@tc.df.gov.br

Via de regra, a Ouvidoria recebe as demandas e encaminha ao gabinete do Procurador(a) vinculado. Caso o procurador decida instaurar procedimento interno, a demanda é encaminhada à PGC/DF para autuação, nos casos de apuração



Corregedoria

O MPC/DF possui um Corregedor. Atualmente, essa função é exercida pelo Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

A organização da Corregedoria do MPC/DF está disciplinada por meio do Ato Interno PG/MPC 2/2023

Qualquer cidadão pode encaminhar denúncias, informações, elogios e manifestações a respeito da atuação dos membros do MPC/DF. Para tanto, basta entrar em contato diretamente com o gabinete da titular.

Contato: (61) 3314-2331

E-mail: mpc_df_corregedoria@tc.df.gov.br

Atendimento à Imprensa

O atendimento aos veículos de comunicação é feito pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do MPC/DF. O contato pode ser feito pelos telefones (61) 3314-2319 e (61) 3314-2877. E-mails podem ser enviados para procgeral@tc.df.gov.br

Consulta Processual

A consulta processual permite ao cidadão realizar, sem a necessidade de login e senha, consultas e downloads (baixar o arquivo) de peças processuais, bem como visualizar documentos de domínio público.

O procedimento é simples, basta clicar no link <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, digitar o número e o ano do processo. É possível ainda realizar a consulta por número da decisão, processo do GDF, e-DOC, atas de sessões, e outros.

Em obediência aos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a consulta a processos sigilosos, bem como a visualização de seus documentos, não são permitidas.

Considerações Finais

Esta Carta de Serviços informa ao cidadão dos serviços prestados pelo MPC/DF, bem como suas formas de acesso.

Vale mencionar que o MPC/DF atua perante o TCDF em relação às matérias sujeitas à apreciação do controle externo como exemplo, licitações, contratos, atos de admissão de pessoal, contas e despesas públicas.

Nessas condições, não é atribuição do MPC/DF atuar perante o Poder Judiciário, tampouco ajuizar ações judiciais (salvo para defesa de suas prerrogativas), oferecer denúncias criminais, exercício de consultoria e apoio a órgãos da administração, dentre outros.

Importante ressaltar que não é atribuição do MPC/DF julgar as questões postas à apreciação do Controle Externo.

O MPC/DF não julga. O julgamento, no Controle Externo, é atribuição do TCDF, por seu Colegiado, o Plenário, ou, ainda, em caso de contas anuais de Governo, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

No MPC/DF prevalece a busca da verdade material, de sorte que não há formalismo exacerbado, ao contrário, o MPC/DF privilegia a boa fé e o princípio da instrumentalidade das formas, procurando aproveitar, ao máximo, todos os atos processuais e informações enviadas.

Apesar disso, o cidadão não deve deixar de consultar os Atos que regem a atuação do MPC/DF, sendo importante também que o cidadão oferte as suas peças/informações, dirigindo-se ao MPC/DF com o mínimo de requisitos que permita um início de apuração, além de se abster de utilizar termos ou fazer menções desonrosas, com expressões capazes de atrair as sanções da Lei Penal.

Com essas medidas, o MPC/DF estimula o controle social responsável e se coloca à disposição de toda a sociedade do DF, bem assim de agentes públicos em nossa Capital, para juntos realizarmos a missão que nos é confiada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do DF: a fiscalização da lei e da sua fiel execução, no ambiente do controle externo, que na nossa Capital é exercido pelo Poder Legislativo do DF, com o auxílio do TCDF.



Endereço: Palácio Costa e Silva - Praça do Buriti - 8º andar, Sede do MPCDF, Brasília-DF

Atendimento ao Público: em dias úteis, de 2ª a 6ª, das 10h às 19h

Telefones: (61) 3314-2319, 3314-2877, 3314-2366

e-mail: procgeral@tc.df.gov.br

Página da internet: <https://mpc.tc.df.gov.br/>

MPCDF na redes sociais:

 @mpcontasdf

